



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3677/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ACADESV (Associação Acadêmica de São Vicente do Sul), A FIM DE CONCEDER AUXÍLIO NO TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONVENIAR com o fim de conceder Auxílio Financeiro no transporte aos estudantes universitários e/ou secundaristas residentes no município, destinado a auxiliar no custeio de despesas com locomoção para a URI-Santiago, nos meses de março a dezembro de 2001.

Art. 2º - O auxílio será concedido sob a forma de subsídio à Associação Acadêmica de São Vicente do Sul, no valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, de acordo com o Convênio a ser firmado com a Associação Acadêmica de São Vicente do Sul.

Art. 3º - Para fazerem jus ao subsídio, a Associação cadastrará os estudantes na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a seguinte documentação:

- I – Requerimento solicitando o Auxílio;
- II – Atestado de Matrícula.

Art. 4º - A Associação fará, trimestralmente, declaração informando o número de alunos que freqüentam a faculdade, de forma que fique justificado o auxílio.

Art. 5º - O auxílio será cancelado, no semestre, se a Associação não atender às disposições do Convênio firmado com a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: Para atender o disposto neste artigo e no artigo 4º, deverá haver freqüência regular às aulas, de, no mínimo, 20 (vinte) alunos.

Parágrafo Segundo: A freqüência inferior ao definido no parágrafo anterior implicará no cancelamento do subsídio e suspensão do convênio, a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 6º - A Associação contratará firma para efetivar o transporte dos estudantes, observadas as disposições desta Lei e cláusulas conveniadas, devendo apresentar cópia autenticada

do contrato firmado à Administração Municipal, bem como aditivos e rescisões contratuais, que servirão como documentos comprobatórios da despesa, juntamente com os recibos de quitação da contratada.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal repassará à Associação o valor do subsídio do transporte conforme estabelecido por esta Lei, nos termos do Contrato em vigor com a empresa contratada e mediante o que dispõe o artigo 4º.

Art. 8º - A prestação de contas do subsídio recebido deverá ser encaminhada mensalmente à Prefeitura Municipal, a fim de que possa repassar o subsídio do mês subsequente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar crédito constante do orçamento do Município de São Vicente do Sul para 2001, com a seguinte classificação:

06.03.08.44.239.2033 – Auxílio a estudantes universitários;
323100 – Subvenções Sociais.

Art. 10º - Ficam convalidadas as despesas praticadas no presente exercício com o mesmo objeto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 14
DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente Lei foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em 14/08/2001.
Livro nº 22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
